



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Lei Nº 15/76

LEI NÚMERO 1489

EMENTA: - Concede isenção do pagamento da taxa do consumo d'água à Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isenta do pagamento da taxa do consumo d'água a Igreja Adventista do Sétimo Dia sita na rua Lourenço Correia de Melo, 281, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 07 de agosto de 1976.

Aarão Lins de Andrade

a) Aarão Lins de Andrade - Prefeito Municipal.